

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião com Reserva

1. Auditámos as demonstrações financeiras anexas da **MOBITRAL - MOBILIAS TRADICIONAIS ALENTEJANAS, E.M.**, que compreendem o Balanço em vinte e três de junho de dois mil e vinte, (que evidencia um total de 39.797 euros e um total de capital próprio de 39.797 euros, incluindo um resultado líquido de 28.365 euros), e a Demonstração dos Resultados por naturezas relativa ao ano findo naquela data.
2. Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos da matéria referida no parágrafo 3, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da **MOBITRAL - MOBILIAS TRADICIONAIS ALENTEJANAS, E.M.**, em vinte e três de junho de dois mil e vinte, e o seu desempenho financeiro relativo ao ano findo naquela data de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística.

Bases para Opinião com Reserva

3. As demonstrações financeiras anexas dizem respeito ao exercício final, que se reporta a vinte e três de junho de dois mil e vinte, data em que ocorre a dissolução e imediata liquidação da sociedade. A empresa não preparou o conjunto completo de demonstrações financeiras exigido pelo referencial contabilístico adotado, que deveria integrar também a Demonstração das Alterações no Capital Próprio, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as notas Anexas às demonstrações financeiras com um resumo das políticas contabilísticas significativas, bem como o relatório de gestão.
4. A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.
5. Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reserva.

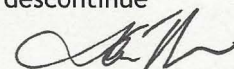
Responsabilidades do Órgão de gestão pelas demonstrações financeiras

6. O Órgão de gestão é responsável pela:
 - preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística;
 - elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;

- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

7. A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.
8. Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:
 - Identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
 - obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
 - avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo Órgão de gestão;
 - concluímos sobre a apropriação do uso, pelo Órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluímos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;



- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada; e
 - comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.
9. A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

10. Pelo facto das demonstrações financeiras se referirem ao momento em que ocorre a dissolução imediata e liquidação da sociedade, conforme descrito no parágrafo 3, não foi preparado o relatório de gestão para dar cumprimento aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor.

Aveiro, 23 de junho de 2020

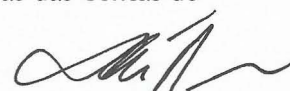


M.PEREIRA & ASSOCIADOS, SROC, LDA. (SROC n.º 284)
Representada por
Américo Agostinho Martins Pereira

RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Exmos. Senhores
Acionistas,

1. Nos termos legais e estatutários e no desempenho das nossas funções como Fiscal Único da **MOBITRAL - MOBILIAS TRADICIONAIS ALENTEJANAS, E.M.**, examinámos o Balanço Individual, e a Demonstração dos Resultados referentes ao exercício final, que se reporta a vinte e três de junho de dois mil e vinte, data em que ocorre a dissolução e imediata liquidação da sociedade e consequentemente vimos submeter à vossa apreciação o nosso relatório e parecer.
2. No decorrer do exercício final, acompanhámos a atividade da entidade e a sua gestão, tendo recebido da Administração e dos serviços, todos os esclarecimentos e apoios julgados convenientes para o cumprimento das nossas funções.
3. Durante o exercício final em apreço verificámos com regularidade os registos contabilísticos e os documentos que lhe servem de apoio.
4. Na qualidade de Revisor Oficial de Contas emitimos nos termos da legislação em vigor a Certificação Legal das Contas com uma reserva que se dá aqui por reproduzida.
5. Conforme referido no parágrafo 3 da Certificação Legal das Contas, as demonstrações financeiras anexas dizem respeito ao exercício final, que se reporta a vinte e três de junho de dois mil e vinte, data em que ocorre a dissolução e imediata liquidação da sociedade. A empresa não preparou o conjunto completo de demonstrações financeiras exigido pelo referencial contabilístico adotado, que deveria integrar também a Demonstração das Alterações no Capital Próprio, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as notas Anexas às demonstrações financeiras com um resumo das políticas contabilísticas significativas, bem como o relatório de gestão.
6. Pelo facto das demonstrações financeiras se referirem ao momento em que ocorre a dissolução imediata e liquidação da sociedade, conforme descrito no parágrafo 10 da nossa Certificação Legal das Contas, não foi preparado o relatório de gestão para dar cumprimento aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor.
7. Em cumprimento do disposto previsto na alínea b) do número 1 do Artigo 420.º (Competência do Fiscal Único e Conselho Fiscal) do Código das Sociedades Comerciais, chamamos à atenção para a obrigação de submissão à Direção Geral do Orçamento (DGO), dos instrumentos de gestão previsional, bem como a obrigação de submissão trimestral do controlo orçamental. Chamamos ainda à atenção para a obrigação de submissão ao Tribunal de Contas das Contas do exercício da Mobitral.



8. Pese embora as situações descritas anteriormente, em nossa opinião o Balanço Individual e a Demonstração Individual dos Resultados por Naturezas, representam adequadamente o património social bem como os resultados referentes ao exercício final que se reporta a vinte e três de junho de dois mil e vinte.
9. Com base no relatório exposto, somos de parecer:
- a) Que seja aprovada a dissolução e imediata liquidação por transmissão do património global nos termos do artigo 148.º do Código das Sociedades Comerciais;
 - b) Sejam aprovados o Balanço Individual de Liquidação e a Demonstração dos Resultados Líquidos do Período que se reporta a vinte e três de junho de dois mil e vinte; e
 - c) Seja aprovada a proposta de partilha imediata do ativo da sociedade em liquidação.

Aveiro, 23 de junho de 2020

O Fiscal Único,



M.PEREIRA & ASSOCIADOS, SROC, LDA. (SROC n.º 284)

Representada por

Américo Agostinho Martins Pereira